

RESOLUÇÃO COMUGESAN 2/2026

Dispõe sobre os critérios de abatimento a serem utilizados pela Câmara Técnica de Infrações do COMUGESAN para análise dos requerimentos que versam a respeito de desconto sobre a multa aplicada por emissão de fumaça preta.

O Comugesan, no uso de suas atribuições legais, elencadas no artigo 8º da Lei Municipal nº 7733/1998,

CONSIDERANDO os termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 14.300/1999;

CONSIDERANDO que a CETESB tem como procedimento conceder abatimento padronizado de 70% para os veículos autuados que tenham comprovado a reparação e aprovação em novo teste;

CONSIDERANDO que a Câmara Técnica de Infrações – CTI do COMUGESAN deve se basear em critérios técnicos para deliberar quanto ao DEFERIMENTO dos pedidos de abatimento;

CONSIDERANDO que a experiência de centenas de casos demonstra que os custos com manutenção dos veículos para enquadramento aos limites de emissão previstos na legislação, em sua maioria, superam, em muito, o próprio valor da autuação;

CONSIDERANDO que a concessão de abatimento estimula os proprietários autuados a buscar a regularização de seus veículos, reduzindo, assim, a emissão de poluentes pelo município;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica DGA nº 05/2023, que estabelece os procedimentos fiscalizatórios, com base nos procedimentos de aferição e limites de opacidade;

RESOLVE:

Artigo 1º: Estabelecer critérios objetivos e escalonados para o abatimento de multas por emissão de fumaça preta por veículos movidos a diesel, visando à celeridade processual e a isonomia nas decisões da CTI.

Dos Critérios Objetivos e Escalonados Para o Abatimento De Multas

Artigo 2º: O abatimento da multa, previsto no Art. 31 do Decreto 14.300/99, será concedido de forma gradual, incentivando a rapidez na regularização dos veículos, reduzindo a emissão de poluentes na atmosfera, da seguinte forma:

I. 90% de desconto: Para infratores que comprovem a regularização (Relatório de Medição de Opacidade – RMO, ou novo laudo do Semasa) em até 30 dias da autuação ou que se enquadrem nos critérios excepcionais do Artigo 4º;

II. 70% de desconto: Para infratores que comprovem a regularização entre 31 e 60 dias da autuação;

III. 50% de desconto: Para infratores que possuam frota superior a 05 (cinco) veículos e que realizem a comprovação após 60 dias, não ultrapassando 100 dias corridos.

Da Reincidência

Artigo 3º. Não haverá concessão de abatimento para infratores reincidentes (mesmo CPF ou CNPJ) no período de 365 dias, independentemente de o veículo ser o mesmo da autuação anterior ou quando o reparo não for comprovado por nota fiscal e laudo técnico dentro do prazo.

Dos Critérios De Vulnerabilidade

Artigo 4º. A CTI poderá aplicar o percentual máximo de 90% de desconto, independentemente do prazo recursal, desde que não ultrapassando 100 dias corridos, nos seguintes casos:

I. Baixo grau de instrução nos termos do Art. 14, I da Lei Federal 9.605/98, sendo assim considerado até o Ensino Fundamental incompleto;

II. Vulnerabilidade econômica, quando a renda familiar per capita for inferior a 2 salários mínimos ou quando houver inscrição no CadÚnico;

III. Força maior, sinistro, roubo ou falha mecânica catastrófica e dificuldade de acesso técnico, quando o infrator comprovar a inexistência de oficinas credenciadas no PMMVD (Programa para a Melhoria da Manutenção de Veículos Diesel da CETESB) num raio até 100 km do seu domicílio, devidamente documentada.

Das Disposições Finais

Artigo 5º: Todo desconto de que trata esta Resolução, fica condicionado à apresentação de nota fiscal de serviços/peças e laudo técnico, Relatório de Medição de Opacidade – RMO, ou novo laudo do Semasa, que ateste a eficácia do reparo.

Artigo 6º: Esgotado o prazo recursal e, em caso de inadimplência, o valor integral da multa será inscrito em dívida ativa, sendo passível de protesto e cobrança judicial, mediante execução fiscal.

Artigo 7º: Os casos omissos serão analisados pela CTI do COMUGESAN.

Artigo 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo as disposições em contrário revogadas, em especial a Resolução Comugesan nº 14/2024.

Santo André, 02 de abril de 2026.

Edinilson Ferreira dos Santos
Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Presidente do COMUGESAN

Secretaria Executiva do Comugesan
Avenida José Caballero, 143 – Centro – Santo André
CEP 09040-210
Fone: (11) 4433-9059